

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2025**

A **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**, com sede na cidade de **CURITIBA - PR**, à **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 7779, BOQUEIRÃO**, inscrição no **CNPJ/MF sob n° 09.017.325/0001-51**, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: [autopecaschevromais@hotmail.com](mailto:autopecaschevromais@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAUE MUNIZ DO AMARAL**, portador da **Carteira de Identidade n° [REDACTED]** e do **CPF n° [REDACTED]**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei n°. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **16/04/2025**, e hoje é dia **04/04/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei n°. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES** publicou edital de licitação do PREGÃO Eletrônico **000009/2025** tendo como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**.

No entanto, o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a possibilidade de apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes:

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

**4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a critério da Secretaria Municipal de Obras, poderá ser convocado para apresentar amostras em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica, para verificação da compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e consequente aceitação da proposta;**

A abertura de brecha em Edital, em seu resguardo, inviabiliza o Edital perante aos concorrentes, pois em todo o caso que se é solicitado em fase o encaminhamento de tais materiais adiciona-se vários custos para cumprir a exigência, atualmente além do custeamento do Material em si, é recolhido valor de imposto para emissão da Nota Fiscal para o Transporte até o Local de Destino e também o valor que as Transportadoras cobram para realizar o Translado das mercadorias.

Ressalvamos ainda, que **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES** obtêm a **Certificação do INMETRO**, comprovação que traz a devida qualidade do material, pois o mesmo foi avaliado dentro das normativas **ABNT** e os ensaios de qualidade foram avaliados por um laboratório credenciado, dito isto, não há qualquer necessidade de haver uma nova avaliação do mesmo.

Dito isto, a substituição do pedido de **Amostra** pelo **Catálogo Técnico** do material supra a necessidade de uma avaliação se o Material se encontra em conformidade com o **Termo de Referência**, além do mais, a celeridade do Processo Licitatório e algo muito importante, pois algumas empresas estão localizadas a uma distância grande do Local de Destino, com isto, existe um tempo mínimo para que haja o translado entre a empresa e o setor público, que demanda de mais tempo para a finalização de um Pregão Eletrônico.

Em razão de todo exposto, com fundamentação aplicada neste, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a **IMPUGNAÇÃO** do edital em questão, com a consequente **EXCLUSÃO** da cláusula que prevê a possível necessidade de Apresentação de

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

Amostra que será testada com possibilidade de desgaste do mesmo e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado.

E ainda com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que a alteração não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Curitiba, 4 de abril de 2025

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000009/2025**

A **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**, com sede na cidade de **CURITIBA - PR**, à **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 7779, BOQUEIRÃO**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 09.017.325/0001-51**, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: [autopecaschevromais@hotmail.com](mailto:autopecaschevromais@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAUE MUNIZ DO AMARAL**, portador da **Carteira de Identidade nº [REDACTED]** e do **CPF nº [REDACTED]** vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **16/04/2025**, e hoje é dia **04/04/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

## DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **000009/2025**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (dez) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (dez) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA - PR) à (ALFREDO CHAVES - ES)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente **IMPOSSÍVEL**, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (vinte) dias**.

Assim, tal exigência no **EDITAL** do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto **importante** a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada*

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

*e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da **nota de empenho, ordem de fornecimento ou pedido de compra**. Tal prazo pelos motivos expostos trás **ÔNUS** e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

## **DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

Seja **DEFERIDO** nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 4 de abril de 2025

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]



## IMPUGNAÇÃO

**Assunto: Análise de Impugnação**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

### DOS FATOS

Cuidam os autos de **IMPUGNAÇÃO** A CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME., com sede na cidade de CURITIBA - PR, à AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 7779, BOQUEIRÃO, inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.017.325/0001-51, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076- 7211, e-mail: autopecaschevromais@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

Que o procedimento tem sua realização publicada no Portal de Compras Públicas, Portal de Transparência do Município, Portal Nacional de Compras Públicas, Diário dos Municípios (Dom) e Jornal de Grande Circulação (A Tribuna), ou seja, tivera uma ampla publicidade e divulgação dos atos administrativos.

A lei 14.133/2021, trata em seu art. 165, paragrafo único a forma de impugnação, vejamos:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**Da Admissibilidade da Presente Impugnação.**



No que tange a impugnação, se é realizado o juízo de admissibilidade da peça, ou seja, analisa-se se estão presentes os requisitos de admissibilidade, poderá haver o conhecimento, admissão ou será dado seguimento, presentes os requisitos de admissibilidade impugnatório.

O instrumento em tela, face a provável impugnação em seu subitem 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e 15.5 diz as formas de apresentação de impugnação, vejamos:

**15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**15.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.**

**15.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.**

**15.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da licitante.**

**15.5. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail, bem como apresentação de Contrato Social ou sua última alteração consolidada, certidão simplificada da junta comercial, cópia da identidade do socio administrado e/ou procuração e cópia da identidade do procurador, sob pena de falta de representatividade, conforme subitem 14.4.**

Em conformidade com a boa lição de Celso de Mello, o controle externo compreende:

**o controle parlamentar direto, ou seja, o exercido sem o auxílio do Tribunal de Contas. É o caso, p. ex., do art. 49, V da CF; o controle exercido pelo Tribunal de Contas (órgão auxiliador do Legislativo). Está previsto no art. 71 da CF, quando da fiscalização contábil, financeira e orçamentária; e o controle jurisdicional, que submete a exame do Judiciário, diante do art. 5o, XXXV da CF, sob os aspectos da legalidade e moralidade, os atos da Administração Pública de qualquer natureza.**



A redação do art. 37 da Carta Magna, dispõe sobre os princípios que devem nortear a administração pública.

*in verbis:*

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, (...): (grifo nosso)**

A responsabilidade pela má qualidade das contratações públicas não pode ser debilitada única e exclusivamente à lacuna em Lei, mas tem causas estruturais mais abrangentes, como por exemplo, a falta de critérios mínimos necessários à confecção de um objeto eficiente;

Ao passo que om art. 18 da Lei 14.133/2021, elenca a prioridade de uma boa contratação, vejamos:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

**I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

Não há o que se falar em **FRUSTAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, EM VICIOS, EM DESIGUALDADE OU ILEGALIDADE**, uma vez que impugnante deixou de cumprir as normas editalícias ou inobservância das regras.

Ademais, por entender o pleito das impetrantes são **claramente inoportunos**, venho previamente, alertar às empresas impugnantes sobre as penalidades previstas em Lei Federal 14.133/2021, consolidada, *in verbis:*

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Diante do exposto, reconhecemos a tempestividade, no entanto não merece prosperar a presente impugnação pelos fatos e razões acima aduzidos e por falta de representatividade e no mérito **JULGAMOS IMPROCEDENTE**, assim sendo, daremos continuidade no procedimento licitatório na forma que se encontra.

Alfredo Chaves, ES, 09 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por LOURIVAL  
JOSE TEIXEIRA FILHO: [REDACTED]  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=  
18178945000163, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=LOURIVAL JOSE TEIXEIRA  
FILHO: [REDACTED]  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.08 16:25:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Lourival José Teixeira Filho**  
**Pregoeiro Municipal**